

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP
(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº141- I Série, de 24 de Julho)



ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

1. Em situações de incapacidade, ausência ou impedimento do Presidente, cuja duração impeça o regular exercício da sua função, o mesmo será substituído, intencionalmente, pelo Vice-Presidente por ele indicado.
2. Caso a incapacidade, ausência ou o impedimento do Presidente se prolongue por mais de 120 (cento e vinte) dias, a Entidade Promotora deve nomear um novo Presidente e submeter a nomeação ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subistema de Ensino Superior, para homologação, nos termos da lei. O mesmo aplica-se em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento da situação de incapacidade permanente do Presidente.

(Incapacidade do Presidente)

ARTIGO 20.º

3. Nos casos previstos no número anterior, a Entidade Promotora deve garantir o funcionamento da Instituição, através da nomeação de uma Comissão de Gestão, com vigência de até 6 (seis) meses, até a nomeação de um novo Presidente.
- a) Prática de actos lesivos aos interesses do ISUP ou da sua Entidade Promotora;
- b) Violação grave da lei;
- c) Violação sistemática e dolosa do Estatuto ou regulamentos internos do ISUP.

2. O Presidente pode, a qualquer altura, ser destituído do exercício das suas funções pela Entidade Promotora, nos seguintes casos:
1. O Presidente é nomeado pela Entidade Promotora do ISUP para um mandato de cinco (05) anos, renováveis. A nomeação do Presidente carece da homologação pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subistema de Ensino Superior, nos termos da legislação em vigor no Subistema de Ensino Superior.

(Nomeação e Destituição do Presidente)

ARTIGO 19.º

3. O Presidente pode delegar nos órgãos de apoio à gestão as competências que se revelarem necessárias a uma gestão mais eficiente e descentralizada.
- x) Definir as linhas gerais de cooperação com instituições nacionais e internacionais e assinar convénios e protocolos com tais instituições informando ou obtendo em alguns casos anuência da Entidade Promotora e da tutela;
- y) Praticar outros actos que se mostrem necessários ao funcionamento eficiente e eficaz do ISUP e os que venham a ser definidos por lei.
3. O Presidente pode delegar nos órgãos de apoio à gestão as competências que se revelarem necessárias a uma gestão mais eficiente e descentralizada.
- w) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes do ISUP, no quadro dos serviços sociais e actividades extra-curriculares;
- u) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;
- v) Admitir o pessoal docente e não docente do Instituto, em função do plano de necessidades encaminhado e aprovado pela Entidade Promotora;
- t) Velar pela formação e desenvolvimento profissional do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo;

ARTIGO 21.º

(Requisitos para o exercício das funções do Presidente)

O candidato ao cargo de Presidente do ISUP deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter o grau académico de doutor;
- b) Ser Professor Titular ou Professor Associado na carreira docente ou possuir categoria equivalente na carreira de investigação;
- c) Possuir, no mínimo, cinco anos de prestação de serviço no Subsistema de Ensino Superior;
- d) Possuir realizações de relevo na sua carreira profissional.

SECÇÃO II

Órgãos Auxiliares do Órgão Singular de Gestão

ARTIGO 22.º

(Vice-Presidentes)

1. O Presidente é coadjuvado, nos termos do presente Estatuto, por dois (02) Vice-Presidentes, sendo um para a Área Académica e um para a Área Científica e Pós-Graduação.
2. Constituem requisitos para a candidatura ao cargo de Vice-Presidente:

- a) Ter o grau académico de doutor;
- b) Ser Professor Associado ou Professor Auxiliar na carreira docente ou possuir categoria equivalente na carreira de investigação;
- c) Possuir, no mínimo, três (03) anos de prestação de serviço no Subsistema de Ensino Superior;
- d) Possuir realizações de relevo na sua carreira profissional.

ARTIGO 23.º

(Incapacidade do Vice-Presidente)

1. Em situações de incapacidade, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, cuja duração impeça o regular exercício das suas atribuições, este será substituído, interinamente, pelo outro Vice-Presidente.
2. Caso a incapacidade, ausência ou o impedimento do Vice-Presidente se prolongue por mais de 120 (cento e vinte) dias, a Entidade Promotora nomeará um novo Vice-Presidente interino.
3. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento da situação de incapacidade permanente do Vice-Presidente, o lugar será considerado vago, e será nomeado um novo Vice-Presidente, nos termos do presente Estatuto.

SECÇÃO III

Órgãos Colegiais

ARTIGO 24.º

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão colegial com carácter consultivo do Presidente do ISUP, que se

reúne uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, para apreciação de matérias inerentes à gestão administrativa, patrimonial e financeira da Instituição.

ARTIGO 25.º

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção integra as seguintes entidades:

- a) Presidente do ISUP, que o preside;
- b) Os Vice-Presidentes;
- c) Os titulares dos Serviços Executivos do ISUP;
- d) Os titulares dos Serviços de Apoio Agrupados do ISUP;
- e) Os titulares das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação Científica e Desenvolvimento;
- f) Os coordenadores das unidades ou núcleos fora das instalações-sede do ISUP.
- g) Podem ainda participar nas sessões do Conselho de Direcção, sem direito a voto, outras entidades que o Presidente do ISUP, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entenda convidar.

ARTIGO 26.º

(Atribuições do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção do ISUP tem as seguintes atribuições:

- a) Apreciar os projectos de orçamento do ISUP;
- b) Apreciar as receitas extraordinárias provenientes do exercício da actividade no domínio da formação, da investigação científica e da extensão universitária, bem como todas as liberalidades aceites pela Instituição;
- c) Apreciar o Plano de Desenvolvimento Institucional do ISUP, de acordo com as linhas gerais de orientação da Instituição;
- d) Apreciar o relatório anual de actividades e contas da Instituição;
- e) Pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação interna da Instituição;
- f) Apreciar o relatório de avaliação da Instituição e as formas de aproveitamento dos seus resultados;
- g) Propor iniciativas que considere necessárias ao funcionamento eficiente e eficaz da Instituição;
- h) Apreciar iniciativas de criação, modificação ou encerramento de Unidades Orgânicas, bem como de cursos, ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico, ou por iniciativa daquele órgão;
- i) Apreciar as propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação submetidas pelas Unidades Orgânicas;

- j) Propor o quadro de pessoal, a ser aprovado pela Entidade Promotora;
- k) Apreciar os regulamentos e métodos e observação nos concursos para pessoal docente e não docente;
- l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam acoelhidos por lei ou pelo Presidente do ISUP.

(Conselho Científico)

O Conselho Científico é o órgão deliberativo do ISUP, ao qual compete apreciar, emitir pareceres ou deliberações sobre assuntos relacionados com a área científica, no âmbito da investigação científica, da formação graduada e pós-graduada e de outros assuntos que lhe forem atribuídos por lei.

ARTIGO 28.º

(Composição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:

a) Um Presidente;

b) Um Vice-presidente;

c) Um Secretário;

d) Os Chefes de Departamento de Ensino, Investigação Científica e Desenvolvimento;

e) Os docentes e investigadores científicos com grau académico de doutor.

2. Podem, eventualmente, integrar o Conselho Científico outros docentes, investigadores científicos ou quaisquer outras personalidades, de reconhecido mérito científico que, para o efeito, sejam convidados pelo Presidente do Conselho Científico, com o direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

3. O Presidente e Vice-Presidente são eleitos de entre todos os seus membros com a categoria docente mais alta, por escrutínio secreto e maioria dos votos expressos, para um mandato, cuja duração deve estar em conformidade com a lei e demais regulamentos da instituição.

ARTIGO 29.º

(Atribuições do Conselho Científico)

Constituem atribuições do Conselho Científico:

- a) Elaborar e alterar o seu regulamento interno;
- b) Velar pela qualidade do ensino e da investigação científica;
- c) Pronunciar-se sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional nas matérias relativas às medidas que afectam a qualidade do ensino e nas referentes à investigação científica;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, alteração ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, de graus e títulos académicos e de centros de investigação científica e pós-graduação;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, alteração ou extinção de cursos não conducentes a grau;
- f) Aprovar os programas das unidades curriculares dos cursos e propor a sua reestruturação;

4. O Departamento de Ensino à Distância e Semi-Presencial é dirigido por um Chefe de Departamento e cada Secção por um Chefe de Secção, nomeados pelo Presidente após auscultação do Conselho de Direcção.

SECÇÃO V

Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 36.º

(Gabinete do Presidente)

1. O Gabinete do Presidente é o serviço de apoio no domínio burocrático, assegurando a actividade do Presidente, com relação a órgãos da administração pública, outras entidades privadas e públicas, bem assim como no relacionamento com os diferentes órgãos e serviços do Instituto.

2. Ao Gabinete do Presidente compete o seguinte:

- Elaborar e controlar o plano de acções correntes, que sejam essenciais ao exercício da actividade gestora do Presidente;
- Assegurar a recepção e expedição de toda a correspondência que tramita pelo Departamento;
- Assegurar a catalogação, processamento, classificação, reprodução e arquivo da documentação da Presidência;
- Organizar e executar os actos protocolares e cerimoniais que envolvam os distintos órgãos e entidades do ISUP, em articulação com a Secretaria-Geral;
- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete do Presidente tem a seguinte estrutura:

- Secção do Secretariado e Expediente;
- Secção de Assessoria e Intercâmbio;
- Secção de Planificação e Estatística.

4. O Gabinete do Presidente é dirigido por um Director e cada Secção é dirigida por um Chefe de Secção, nomeados pelo Presidente.

ARTIGO 37.º

(Gabinetes de Apoio aos Vice-Presidentes)

1. Os Gabinetes de Apoio aos Vice-Presidentes exercem a sua acção no domínio do expediente burocrático.

2. São atribuições dos Gabinetes de Apoio aos Vice-Presidentes:

- Elaborar e controlar o plano de acções correntes, que sejam essenciais ao exercício da actividade dos Vice-Presidentes;
- Assegurar a recepção e expedição de toda a correspondência que tramita pelo Gabinete;
- Assegurar a catalogação, processamento, classificação, reprodução e arquivo da documentação dos Vice-Presidentes;
- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

- b) Seção de Comunicação Institucional.
4. O Departamento de Tecnologias de Comunicação e Informação é dirigido por um Chefe de Departamento e cada Seção por um Chefe de Seção, nomeados por Despachos do Presidente, após a aprovação pela Entidade Promotora.

ARTIGO 45.º

(Biblioteca Central)

1. A Biblioteca Central do ISUP exerce a sua actividade na aquisição, preservação, enquadramento e tratamento metodológico e técnico do património bibliográfico e na gestão do acervo bibliotecário e documental, numa perspectiva de apoio ao ensino, à investigação científica e à comunidade.
2. A Biblioteca Central do ISUP funciona sob orientação metodológica do Departamento Informação Científica e Documentação.
3. A Biblioteca Central tem as seguintes competências:

- a) Organizar o acervo bibliográfico com base nas necessidades e exigências dos programas curriculares das diferentes unidades orgânicas e assegurar a existência de uma base bibliográfica de interesse geral;
- b) Criar condições de acesso, consulta e segurança do acervo bibliográfico físico e digital por parte dos utentes;
- c) Catalogar os trabalhos de fim de curso, dissertações e teses defendidas na Instituição;
- d) Criar, com o apoio do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, um repositório institucional;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
4. A Biblioteca Central do ISUP compreende a seguinte estrutura:

- a) Seção de Gestão do Acervo Bibliotecário;

- b) Seção de Salas de Leitura.

5. A Biblioteca Central do ISUP é dirigida por um Chefe de Departamento e cada Seção por um Chefe de Seção, nomeados pelo Presidente.

SECÇÃO VI

Unidades Orgânicas de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento

ARTIGO 46.º

(Departamentos de Ensino e Investigação Científica)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação Científica são unidades monodisciplinares, pluridisciplinares ou interdisciplinares básicas da estrutura pedagógica e científica do ISUP, incluem um ou mais cursos superiores, compreendendo este um conjunto de disciplinas afins, na correspondente área científica, com acesso aos graus académicos e respectivos diplomas.

- a) Abertura e encerramento do ano académico;
- b) Sessões de outorga de diplomas e títulos honoríficos;
- c) Tomadas de posse;
- d) O dia da Instituição.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO 65.º

(Início de funcionamento dos serviços)

O início de funcionamento dos diferentes serviços executivos e de apoio agrupados, bem como dos Departamentos de Ensino e de Investigação que integram a estrutura interna do ISUP, é determinado pontualmente, em consonância com a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional e do orçamento anual aprovado pela Entidade Promotora.

ARTIGO 66.º

(Instituição dos órgãos)

O Presidente do ISUP deve promover, de forma diligente e com natureza prioritária, junto do Conselho de Direcção, as medidas necessárias para a realização das primeiras reuniões do Conselho de Direcção que devem ocorrer até 60 (sessenta) dias após a aprovação e homologação do presente Estatuto, nos termos da lei.

ARTIGO 67.º

(Outras estruturas)

Em função das necessidades podem, nos termos da lei, ser criados no ISUP, laboratórios, oficinas ou outras estruturas por decisão do Titular do Órgão Singular de Gestão, após aprovação da Entidade Promotora e, consequente homologação do Departamento Ministerial de tutela.

ARTIGO 68.º

(Alterações ao Estatuto)

1. O presente Estatuto pode ser objecto de revisão, devendo ser objecto de homologação do Departamento Ministerial de tutela, nos termos da lei.
2. As propostas de alteração do Estatuto podem ser apresentadas por qualquer dos membros dos órgãos colegiais do Instituto, nos termos dos instrumentos regulamentares do ISUP.

ARTIGO 69.º

(Regulamento interno)

Os regulamentos internos dos órgãos e serviços do ISUP são aprovados por Despacho do respectivo Presidente, após apreciação favorável do Conselho de Direcção.

